



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS

CNPJ: 20.451.266/0001-68

RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-900

Tel: (32)3215-1505



LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ESTATUTO, em nome de BROTHERS DO BEM:

Número do Registro: 8933

Data do Registro: 29 de janeiro de 2021

Livro: 309

Página: 293

O referido é verdade e dou fê. Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2021.

RODRIGO S. DOS REIS

Substituto do RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG  
 Juiz de Fora, MG  
 SELO DE CONSULTA: EGV09965  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6960.7868.9609.8696  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 (selo praticado) por FABRÍCIO SILVA NA COMARCA - ESCRIVENTIA  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TEJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 19,49	R\$ 1,03	R\$ 1,17	R\$ 7,30	R\$ 28,99

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## ESTATUTO SOCIAL

### DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** BROTHERS DO BEM, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Avn Barão do Rio Branco, 3925 loja 205 - CEP 36021-630, Bom Pastor, Juiz de Fora - MG

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembléia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

Desenvolvimento de atividades de educação em bairros de baixa renda, estimular o esporte em todas as faixas etárias, buscar assistência a saúde para as pessoas mais necessitadas, defesa dos direitos humanos, defesa das minorias, conscientização sobre a preservação do meio ambiente, desenvolver projetos de cultura e arte.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargraaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro



Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembléia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

1- preencher a ficha de cadastro disponível na Associação e pagar a taxa de adesão; ou 2-solicitar sua admissão á Assembléia Geral; ou 3-receber uma carta-convite de algum associado ativo.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados fundadores:* pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembléia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- Associados efetivos:* pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- Associados contribuintes:* pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- Associados honorários:* pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10.** São deveres do associado:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Margreaves  
M. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Margreaves  
M. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembléia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado na a Assembléia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembléia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

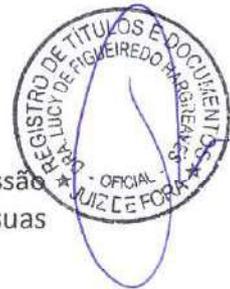
**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves  
v. Subst.: Est. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 65/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Margreaves  
v. Subst.: Est. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 65/1505 e 1506 - Centro

# BROTHERS DO BEM



I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
M. Subst.: Est. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Malffeld, 65/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
M. Subst.: Est. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Malffeld, 65/1505 e 1506 - Centro

# BROTHERS DO BEM



- Cargo n. 8: Diretora Executiva Departamento Administrativo/Contabilidade e Departamento Juridico

Candidata:

**Claudia Maura de Oliveira Lago: 7 (sete) votos**

Candidato eleito para o cargo: **Cláudia Maura de Oliveira Lago**, estado civil: casada, nacionalidade: brasileira, profissão: advogada/contabilista, data de nascimento: 12/01/1971, Identidade Funcional n. 127809, expedida por OABMG, CPF n. 912.595.766-04, residente em:

Rua Lucas Spada do Valle, 11/102, Bairro Cidade do Sol, cep 36085-420, Juiz de Fora-MG

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo se pronunciar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e julgada conforme, segue assinada pela Sra. Presidenta e por mim, Secretária, que a redigi.

*Juiz de Fora, 05 de maio de 2020*

(Local e data de assinatura)

*Nina Halfeld*

**Nina Halfeld**

*Presidente*

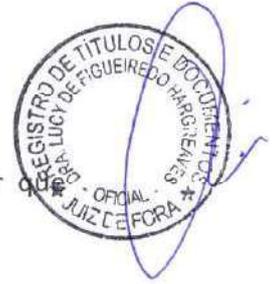
*Josania da Cunha de Jesus*

**Josania da Cunha de Jesus**

*Secretária*

CONSELHO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
X. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 85/11505 e 1506 - Centro

CONSELHO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves  
X. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 85/11505 e 1506 - Centro



- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 21.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

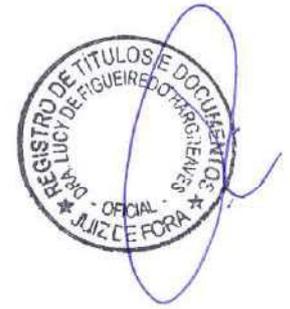
**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

*Seção 2 - Do Conselho Diretor*

**Art. 23.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

# BROTHERS DO BEM



- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

**Art. 25.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halford, 65/1506 e 1508 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halford, 65/1506 e 1508 - Centro



XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 27.** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Executivo -Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Malfield, 65/11505 e 1506 - Centro



- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### *Seção 3 - Do Conselho Fiscal*

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

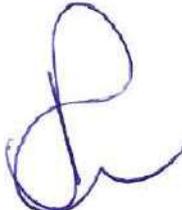
**Art. 32.** O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 33.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;





II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### Seção 4 - Das eleições

**Art. 35.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 36.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 37.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 38.** A votação será secreta.

#### Seção 5 - De outras disposições

**Art. 39.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 40.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Malfield, 667/1505 e 1506 - Centro

10

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Malfield, 667/1505 e 1506 - Centro



IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 41.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 42.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 631/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 631/1505 e 1506 - Centro



IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em pro Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 43.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 44.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 45.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 46.** A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Pol. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Pol. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Art. 47.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 48.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 49.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 50.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 51.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro

## CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro



**Art. 52.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,  
realizada em Juiz de Fora, Minas Gerais (MG), na data de 25 de novembro de 2020,  
conforme ata e lista de presença em anexo.***



**Nina Halfeld**

**Presidente**



**Cláudia Maura de Oliveira Lago**

**Advogada-OAB/MG 127.809**

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - RUA: HALFELD Nº 65/1505 - CENTRO Fone: (32)3215-1505
Emul: R\$410,00 - TF: R\$140,00 - Rec. Hargreaves - Desap. Res. Rec. R\$55,00 - Valor final: R\$100,00 Códigos: 04/2-1 (1) 4-16-0 (1) 5021-9 (1) 5101-0 (27)
PROTOCOLO Nº 240955 REG Nº 0933 - LIV A309 - Pág 203
Juiz de Fora, MG, 29 de Janeiro de 2021 FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG - Juiz de Fora, MG
SELO DE CONSULTA: EQV09935 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6408.4029.3920.7674
Quantidade de atos praticados: 00 Atos praticados por FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol: R\$440,77 - TFJ: R\$143,86 - Valor final: R\$584,63 - ISS: R\$22,09
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Del. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro